



Subseção
Pará de Minas

MINAS GERAIS

Pará de Minas, 10 de junho de 2010.

CIRCULAR Nº 011/10

Prezados(as) Colegas,

Vimos comunicar que o Estado de Minas Gerais publicou o Decreto Estadual n. 45.358, de 04/05/2010, instituindo o Programa de Parcelamento Especial de Crédito Tributário relativo ao ICMS - PPE II, para o pagamento de crédito tributário relativo a ICMS vencido até 31 de dezembro de 2009, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança.

Nesse sentido, os créditos tributários poderão ser pagos: I - à vista, com redução de 95% das multas e dos juros; II - em 2 parcelas, com redução de 92% das multas e dos juros; III - em 3 parcelas, com redução de 88% das multas e dos juros; IV - em 4 parcelas, com redução de 84% das multas e dos juros; V - em 5 a 120 parcelas, com redução de 50% das multas e de 40% dos juros.

Os honorários advocatícios são de 5% e 10%, conforme o parcelamento pretendido, nos termos do decreto instituidor.

O texto integral do decreto instituidor está disponível na Sede desta Subseção ou pelo site www.almg.gov.br, no link "legislação mineira".

Aproveitamos o ensejo para divulgar o Provimento nº 200/CGJ/2010 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, cuja cópia segue anexa, que modifica os artigos 114, 116 e 120 do Provimento nº 161/CGJ2006, estabelecendo os requisitos legais que deverão constar das petições iniciais, visando ao cumprimento do disposto pela Lei Federal nº 11.971/2009.

Atenciosamente,

DJALMA FULGÊNCIO FILHO
Presidente da 18ª Subseção da OAB/MG